**Diário Oficial Eletrônico**

Legislativo Municipal

**Manaus, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 Ano XlI, Edição 2122 - R$ 1,00**

**Poder Legislativo**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:


# LEI N. 587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**ESTABELECE** os subsídios dos Vereadores para a 19.ª Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**Art. 1.°** Fica estabelecido, para a 19.ª Legislatura, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, como subsídio mensal dos Vereadores, inclusive para os membros da Mesa Diretora, o valor de R$ 24.754,79 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser pago em janeiro de 2025, e o valor de R$ 26.080,98 (vinte e seis mil oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago a partir de fevereiro de 2025, na forma dos artigos 29, inciso VI, alínea “f”, e inciso VII, 29-A e 39, § 4.º, da Constituição Federal, assim como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O Vereador poderá optar por permanecer com o subsídio da Legislatura imediatamente anterior, sendo este no valor de R$ 18.991,69 (dezoito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), mediante a apresentação de declaração de renúncia do subsídio atualizado, protocolada na Presidência da Casa, para as providências cabíveis, ficando o subsídio escolhido fixado para toda a 19.ª Legislatura.

**Art. 2.º** A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de um vinte avos, por sessão, do subsídio fixado na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no **caput** deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

**Art. 3.º** O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 4.º** O subsídio pago ao Vereador não admite acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39,

§ 4.°, da Constituição Federal, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e às tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

**Art. 5.º** O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 29, inciso VI, alínea “f”, da Constituição Federal.

**Art. 6.°** As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os Vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7.º, da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Manaus, 11 de dezembro de 2024.

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente

# Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES

1. ª Vice-Presidente

# Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1. º Vice-Presidente

# Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

1. º Vice-Presidente

# Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

# Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

* 1. ª Secretária

# Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

* 1. º Secretário

# Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

* 1. º Secretário

# Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

# Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

# LEI N. 588, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**CONCEDE** revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 1.º** Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com base no que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

# Manaus, 11 de dezembro de 2024.

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente

**Manaus, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 e-DOLM Edição 2122**

# Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES

1. ª Vice-Presidente

# Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1. º Vice-Presidente

# Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

1. º Vice-Presidente

# Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

# Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

* 1. ª Secretária

# Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

* 1. º Secretário

# Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

* 1. º Secretário

# Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

# Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

# LEI N. 589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**ESTABELECE** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

**Art. 1.º** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a serem pagos em parcela única, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Farão jus ao décimo terceiro subsídio e férias, com acréscimo de um terço, os cargos mencionados no **caput** deste artigo.

**Art. 2.º** Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal passam a ser, a partir de 1.º de janeiro de 2025, respectivamente, de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em única parcela mensal.

**Art. 3.º** O Vice-Prefeito nomeado Secretário poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

**Art. 4.º** Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4.º, da Constituição Federal.

**§ 1.º** A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

**§ 2.º** Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

**Art. 5.º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários somente poderão ser alterados por lei específica, de

iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Manaus, 11 de dezembro de 2024.

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente

# Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES

1. ª Vice-Presidente

# Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1. º Vice-Presidente

# Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

1. º Vice-Presidente

# Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

# Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

* 1. ª Secretária

# Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

* 1. º Secretário

# Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

* 1. º Secretário

# Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

# Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 174, inciso XVII, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

# DECRETO LEGISLATIVO N. 650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**CONCEDE** a Medalha de Ouro Altair Ferreira Thury ao senhor Jean Cleuter Simões Mendonça.

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha de Ouro Altair Ferreira Thury ao senhor Jean Cleuter Simões Mendonça, nos termos do art. 174, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus.

**Art. 2.º** A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

**Art. 3.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# Manaus, 12 de dezembro de 2024

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus



**2**